



Setor de facilities

A Reforma Tributária, que para alguns setores promete simplificação, transparência e eficiência, para outros pode representar aumento expressivo de carga. É o caso das empresas prestadoras de serviços intensivas em mão de obra, especialmente o setor de facilities.

Estamos falando de atividades como limpeza, conservação, portaria, manutenção predial, brigada e segurança patrimonial — segmentos em que a folha de pagamento representa parcela relevante do faturamento e, muitas vezes, o principal custo do negócio.

Durante décadas, indústria e comércio conviveram com uma tributação mais pesada sobre mercadorias, sobretudo pelo ICMS. Já os prestadores de serviços se sujeitavam ao ISS, em regra menos oneroso, mas suportavam forte carga previdenciária sobre a folha.

No setor de facilities, essa equação é ainda mais sensível. Como se trata de atividade baseada em terceirização de mão de obra, a folha representa um peso expressivo na estrutura dos custos, fazendo com que o INSS patronal tenha peso expressivo na estrutura de custos.

O problema é que a reforma altera profundamente a tributação sobre o consumo, mas não neutraliza essa diferença previdenciária histórica.

Na prática, a nova sistemática de IBS e CBS se soma ao peso da folha sem gerar crédito sobre ela. Ou seja: justamente o principal custo dessas empresas — os funcionários — permanece fora do sistema de creditamento, enquanto o serviço prestado passa a ser tributado por um modelo potencialmente mais oneroso.

Com isso, empresas de facilities com baixa apropriação de créditos e folha elevada tendem a sofrer aumento relevante de carga, a depender da estrutura de custos, do regime tributário, da margem operacional, do ISS atualmente aplicável e da alíquota final de IBS/CBS.

E há um agravante.

As atividades de facilities, limpeza, conservação e segurança privada não estão, em regra, entre os setores abrangidos pelo regime de contribuição substitutiva sobre a receita bruta previsto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, cuja reoneração gradual foi disciplinada pela Lei nº 14.973/2024.

Enquanto setores como tecnologia da informação, call center, construção civil, obras de infraestrutura, comunicação e transporte contam ou contaram com algum alívio sobre a folha durante a transição, o setor de facilities tende a operar sob incidência plena da contribuição previdenciária patronal.

Em outras palavras: a reforma chega justamente para um setor que já suportava uma das estruturas trabalhistas e previdenciárias mais pesadas da economia.

E tem mais.

Empresas de facilities no regime cumulativo de PIS/Cofins, especialmente no Lucro Presumido, deverão enfrentar aumento relevante da tributação federal sobre o faturamento a partir de 2027, com a substituição do PIS e da Cofins pela CBS.

Hoje, essas empresas recolhem, em regra, 3,65% de PIS/Cofins sobre o faturamento, sem direito a créditos.

Com a CBS, a alíquota de referência estimada é de 8,8%, podendo alcançar cerca de 9,4% conforme as projeções mais recentes de mercado.

Traduzindo o juridiquês para a vida real: em 2027, as principais mudanças são:

- extinção do PIS e da Cofins, substituídos pela CBS;
- cobrança efetiva do IBS ainda em alíquota simbólica de 0,1% — que permanece nesse patamar até 2028, só iniciando sua elevação gradual, com a correspondente redução de ICMS e ISS, a partir de 2029;
- redução do IPI a zero para a maioria dos produtos, preservadas exceções ligadas à Zona Franca de Manaus;
- instituição do Imposto Seletivo;
- avanço do split payment, mecanismo que vincula o recolhimento do tributo à liquidação financeira da operação, impactando diretamente o fluxo de caixa das empresas.

Agora vem a conta.

Uma empresa de serviços no Lucro Presumido, que hoje recolhe 3,65% de PIS/Cofins, poderá passar a conviver com uma CBS em patamar substancialmente superior.

Em tese, o novo regime permite créditos. Na prática, porém, para empresas intensivas em mão de obra, o maior custo do negócio — a folha — não gera crédito.

Resultado: para empresas com baixa tomada de créditos, o aumento nominal da tributação federal sobre o faturamento pode se aproximar de 150% — e superá-lo caso a alíquota final da CBS se confirme no teto das estimativas —, antes da consideração de eventuais créditos aproveitáveis.

O problema, portanto, não está apenas na substituição formal de tributos. Está no fato de que o novo sistema favorece quem consegue gerar créditos relevantes ao longo da cadeia, mas pressiona quem tem como principal insumo a força de trabalho.

Vale um esclarecimento sobre a formação de preços. O IBS e a CBS destacados na nota geram crédito para o cliente que também é contribuinte: nesses casos, o tomador recupera o imposto e o custo líquido do serviço não se altera, o que atenua o impacto competitivo do aumento. A ressalva é que esse alívio só existe onde há creditamento.

Para clientes fora da não cumulatividade, como condomínios, consumidores finais, órgãos públicos, entidades imunes ou isentas e optantes pelo Simples, o tributo majorado é custo real, sem recuperação, e a pressão sobre o preço se concretiza.

E é justamente aí que o setor de facilities fica mais exposto.

A LC nº 214/2025 regulamenta o novo sistema de tributação sobre o consumo, instituindo IBS, CBS e Imposto Seletivo. Já a desoneração e a reoneração da folha pertencem a outro regime jurídico, vinculado à Lei nº 12.546/2011 e à Lei nº 14.973/2024.

Essa distinção importa: o setor de facilities não ficou pressionado por um detalhe isolado da reforma, mas pela soma de dois fatores — aumento da tributação sobre o consumo e manutenção do peso previdenciário sobre a folha, sem compensação equivalente.

E é justamente nesse ponto que a reforma deixa de ser apenas técnica e passa a exigir estratégia.

A discussão judicial não precisa buscar a suspensão da reforma nem a desestruturação do novo sistema. Pode se limitar à correção de uma distorção específica, capaz de comprometer a própria racionalidade econômica da reforma.

A tese é objetiva: empresas prestadoras de serviços intensivas em mão de obra, com baixa apropriação de créditos e folha substancialmente superior a 20% do faturamento, podem sustentar exposição desproporcional ao novo modelo, sobretudo quando comparadas a setores contemplados por regimes diferenciados, reduções de alíquota ou mecanismos de compensação.

Por isso, uma solução juridicamente moderada seria pleitear tratamento equivalente ao já previsto no próprio modelo constitucional da reforma para atividades sensíveis, inclusive mediante redução de alíquota, preservando neutralidade, capacidade contributiva e livre concorrência.

Em outras palavras: se a Constituição reconhece que determinados setores precisam de tratamento diferenciado para preservar sua viabilidade econômica, não parece razoável deixar descobertas empresas intensivas em mão de obra, que geram empregos formais em larga escala e possuem baixa capacidade de creditamento.

NOTÍCIAS

NF-e passa a exigir IBS e CBS e pode ser rejeitada a partir de 3 de agosto

A partir de 3 de agosto de 2026, as notas fiscais eletrônicas emitidas por empresas não optantes pelo Simples Nacional (sujeitas ao lucro real ou ao lucro presumido) passam a ser rejeitadas automaticamente caso não contenham as informações relativas ao IBS e à CBS. A regra, definida pelo Comitê Gestor formado por estados e municípios, havia sido inicialmente prevista para janeiro, mas foi postergada para permitir a adaptação dos sistemas de emissão. Segundo dados da Receita Federal, a adesão já é significativa: em junho, 75% das notas emitidas por esses contribuintes contemplavam os campos exigidos, ante 55% em abril. Entre as empresas do Simples Nacional, ainda não obrigadas ao preenchimento, cerca de 8% das notas já trazem as informações voluntariamente.

Por ora, os dados inseridos têm caráter apenas informativo, sem impacto na arrecadação, já que os tributos permanecem em fase de teste (com alíquota simbólica de 1%, sem recolhimento efetivo). Ainda assim, o descumprimento das novas obrigações acessórias já expõe as empresas a risco: a legislação prevê o prazo de 60 dias para correção após notificação e, em caso de persistência da irregularidade, penalidades que podem alcançar 6% do valor da operação para a CBS e 12% para o IBS em 2026, além de cobrança retroativa dentro do prazo legal de até cinco anos. Trata-se, portanto, de mais uma etapa do cronograma de transição da reforma tributária, que segue rumo à substituição do PIS, da Cofins, do ICMS e do ISS pelo novo modelo até 2033.

NOTÍCIAS

Superior Tribunal de Justiça regulamenta julgamento de conflitos entre entes federados e Comitê Gestor do IBS

O STJ alterou seu Regimento Interno para criar a classe processual "Conflito Federativo", destinada a julgar controvérsias entre entes federativos e o Comitê Gestor do IBS, novo imposto criado pela Reforma Tributária para substituir gradualmente o ICMS e o ISS até 2033. A competência ficará com a 1ª Seção, especializada em Direito Público e Tributário, com intervenção obrigatória do Ministério Público e possibilidade de decisão monocrática quando o caso não configurar verdadeiro conflito federativo ou puder ser resolvido com base em jurisprudência vinculante ou consolidada.

A mudança resolve a competência para conflitos entre os entes estatais envolvidos na nova tributação, mas ainda deixa em aberto um ponto sensível: quem julgará as ações propostas pelos contribuintes envolvendo IBS e CBS. Como os novos tributos possuem bases semelhantes e diferenças centradas em alíquota e destinação, há risco de pulverização de demandas entre Justiça Federal e Justiças Estaduais, com decisões divergentes. Entre as soluções discutidas estão a criação de uma jurisdição mista nacional e digital, já criticada por tributaristas, e a política de "litigante único", que concentraria a cobrança em determinado ente federativo, mas também levanta dúvidas quanto à uniformidade decisória e ao contencioso administrativo.

NOTÍCIAS

Reforma Tributária impulsiona recorde de doações de imóveis

O receio de aumento do ITCMD começou a antecipar movimentos de sucessão patrimonial.

Em 2025, os cartórios registraram 185.861 escrituras de doação de imóveis, alta de 59% em relação a 2020 e o maior número da série histórica, segundo o Colégio Notarial do Brasil — Conselho Federal. A arrecadação acompanha o movimento: apenas no Sudeste, passou de R\$ 6,1 bilhões em 2020 para R\$ 10,6 bilhões em 2025.

A explicação está nas mudanças trazidas pela Reforma Tributária: embora mais conhecida pela criação do IBS e da CBS, a EC nº 132/2023 também alterou pontos sensíveis da tributação sobre heranças e doações,

tornando obrigatória a progressividade do ITCMD conforme o valor do quinhão, do legado ou da doação, observado o teto nacional de 8%.

Na prática, estados que hoje adotam alíquota fixa — como São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Espírito Santo, Amazonas, Alagoas, Amapá, Rio Grande do Norte e Roraima — terão de migrar para faixas progressivas, o que tende a encarecer transmissões patrimoniais mais robustas.

Além disso, a LC nº 227/2026 passou a prever, como norma geral, que a base de cálculo do ITCMD deve considerar o valor de mercado do bem ou direito transmitido, ponto especialmente relevante para imóveis, quotas de empresas, holdings patrimoniais e participações societárias. Com isso, estados que já aplicam alíquotas progressivas, como Rio de Janeiro, Santa Catarina, entre outros, devem sentir maior impacto na base de cálculo; já Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Pará, Maranhão, Rondônia e Piauí podem ser afetados pelos dois fatores: alíquotas mais elevadas e critérios de avaliação mais rigorosos.

É nesse contexto que cresce a doação com reserva de usufruto, pela qual os pais transferem a nua-propriedade do imóvel aos filhos, mas mantêm o direito de usar, morar, alugar ou administrar o bem durante a vida. A estratégia organiza a sucessão em vida, reduz riscos de inventário complexo e, dependendo do estado e do momento da operação, pode permitir tributação em condições mais favoráveis.

OPINIÃO

A Lei do Devedor Contumaz para médias empresas

A Lei Complementar nº 225/2026, conhecida como Código de Defesa do Contribuinte, trouxe para o centro da conversa tributária uma figura que assusta: o devedor contumaz.

E, embora o primeiro movimento do Fisco tenha mirado grandes empresas, especialmente setores historicamente sensíveis à inadimplência estrutural, as médias empresas não deveriam tratar o tema como se fosse problema dos outros.

Em tributário, o risco raramente avisa antes de sentar à mesa.

A lei considera devedor contumaz o contribuinte que apresenta inadimplência substancial, reiterada e injustificada. Ou seja: não estamos falando de atraso pontual, dificuldade momentânea de caixa ou discussão legítima sobre determinado débito, mas o alvo da norma é a inadimplência fiscal estrutural.

No âmbito federal, a inadimplência substancial envolve créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, em valor igual ou superior a R\$ 15 milhões e, ao mesmo tempo, superiores ao patrimônio total conhecido da empresa. Além disso, é necessário que a inadimplência se mantenha por pelo menos quatro períodos de apuração consecutivos ou seis alternados no período de doze meses, sem justificativa adequada.

As consequências são relevantes: o contribuinte enquadrado como devedor contumaz pode perder benefícios fiscais, ficar impedido de participar de licitações e enfrentar restrições graves, inclusive quanto ao pedido de recuperação judicial.

À primeira vista, o patamar de R\$ 15 milhões pode gerar a falsa sensação de que apenas grandes empresas estão expostas. Mas essa leitura é confortável demais para ser segura.

Primeiro, porque Estados, Distrito Federal e municípios podem estabelecer, em legislação própria, critérios e valores distintos daqueles adotados pela União. Assim, embora a régua federal seja elevada, nada impede que fiscos estaduais ou municipais adotem parâmetros menores, especialmente em tributos como ICMS e ISS. Para empresas médias, esse é exatamente o tipo de detalhe que muda o jogo.

Segundo, porque o patrimônio conhecido da empresa depende das informações prestadas na Escrituração Contábil Fiscal e na Escrituração Contábil Digital. Se a empresa obrigada a entregar ECF ou ECD deixa de cumprir essa obrigação, o patrimônio conhecido pode ser considerado igual a zero.

E aí mora o problema: se o patrimônio conhecido é zero, qualquer débito irregular acima do limite legal passa a superar, automaticamente, 100% do patrimônio conhecido. Em outras palavras, uma falha de compliance contábil pode transformar um problema administrável em um risco de enquadramento muito mais severo.

Também há atenção especial para grupos econômicos, holdings familiares e empresas com sócios em comum. A lei alcança hipóteses envolvendo partes relacionadas, especialmente quando há responsabilidade tributária reconhecida em relação a pessoa jurídica baixada ou declarada inapta nos últimos cinco anos. Para estruturas empresariais familiares ou integradas, o risco pode nascer em uma empresa e contaminar o grupo.

O ponto central é simples: o devedor contumaz não é apenas quem deve. É quem deve de forma relevante, reiterada, injustificada e incompatível com sua capacidade patrimonial conhecida.

Por isso, a melhor defesa não começa no contencioso. Começa na governança.

Empresas médias precisam manter balanços patrimoniais atualizados, entregar regularmente ECF e ECD, monitorar a proporção entre passivo tributário e patrimônio, formalizar discussões administrativas e judiciais, suspender a exigibilidade dos créditos quando cabível e cumprir rigorosamente parcelamentos, transações e demais formas de regularização.

Também é essencial mapear partes relacionadas, revisar estruturas societárias e acompanhar passivos fiscais de empresas do grupo, sobretudo quando houver baixas, inaptidões, parcelamentos rompidos ou litígios relevantes.

A boa notícia é que a lei não mira a empresa que enfrenta uma dificuldade pontual e age com transparência. A má notícia é que desorganização, omissão e passivo mal monitorado podem fazer uma empresa parecer muito pior do que realmente é.

No fim, a mensagem é menos dramática e mais estratégica: média empresa não precisa entrar em pânico, mas também não pode fingir que a Lei do Devedor Contumaz é assunto exclusivo dos gigantes.

FONTES



- <https://www.jota.info/coberturas-especiais/pulso-da-reforma/a-primeira-grande-disputa-constitucional-da-reforma-tributaria>
- <https://confirp.com.br/setor-de-servicos-reforma-tributaria-riscos-2027>
- <https://www.contabeis.com.br/noticias/77889/reforma-tributaria-nf-e-passa-a-exigir-ibs-e-cbs-a-partir-de-agosto/>
- <https://valor.globo.com/empresas/media-e-mais/noticia/2026/05/11/medias-nao-devem-ignorar-a-lei-de-devedor-contumaz-dizem-especialistas.ghtml>
- <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2026/07/reforma-tributaria-impulsiona-recorde-de-doacoes-de-imoveis.ghtml>